



Número: **0600296-42.2018.6.07.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Desembargador WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR**

Última distribuição : **24/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Administração da Justiça Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)		BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (ADVOGADO)	
Ministério Público Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26473	24/07/2018 12:15	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
26474	24/07/2018 12:15	<a href="#">Petição - OAB-DF - TRE-DF - pedido para não intimação via whatsapp - eleições 2018</a>	Petição Inicial Anexa
26475	24/07/2018 12:15	<a href="#">Procuração Proc. Adm TRE</a>	Procuração
26476	24/07/2018 12:15	<a href="#">ATA DE POSSE DIRETORIA 2016-2018</a>	Documento de Comprovação

Seguem anexos petição, instrumento de procuração e documento comprobatório





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

**EXCELENTÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE/DF**

**Assunto: Requerimento para não realização de citações e intimações de partes e advogados por meio de aplicativos de mensagens instantâneas**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL – OAB/DF, CONSELHO SECCIONAL DISTRITO FEDERAL**, neste ato representada por seu Presidente, com sede no SEPN quadra 516, lote 07, bloco B, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.368.019/0001-95, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar

### **PETIÇÃO**

Pugnando pela autuação como processo administrativo, consoante os argumentos adiante expostos.

Em encontro realizado neste e. TRE/DF nos dias 17 e 19 de julho de 2018, representantes do Tribunal fizeram exposição sobre a utilização do aplicativo *whatsapp* como ferramenta para intimação de partes e advogados, hipóteses em que não haveria publicação em mural eletrônico com horários fixos, tal como ocorreu na eleição de 2014.

A esse respeito, a OAB/DF se posiciona no sentido de que a utilização da ferramenta é indevida tanto pelo aspecto formal (falta de previsão legal/regulamentar), quanto pelo aspecto material, por ser carente de critérios prévios para identificar o momento em que a mensagem foi inequivocamente recebida pelo destinatário.

As citações e intimações realizadas por este meio podem implicar em violação a direito fundamental, com previsível judicialização em cada caso concreto, além de expressivo aumento de demanda recursal, bem como eternização do processo eleitoral (dado o caráter de nulidade absoluta).

---

SEPN 516, bloco B, lote 7, 4º andar, Asa Norte - Brasília/DF - 3036-7000 - [www.oabdf.org.br](http://www.oabdf.org.br)





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Tal ferramenta nunca foi utilizada pela Justiça Eleitoral, embora pudesse ter sido testada anteriormente, em conjunto com os meios oficiais de publicação, não sendo as eleições de 2018 o momento oportuno utilização da ferramenta, tendo em vista o evidente risco de dano.

Nos termos da Resolução/TSE n.º 23.548/2017 (que dispõe sobre escolha e registro de candidatos), o formulário DRAP deverá ser preenchido com indicação de “telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para **comunicação com a Justiça Eleitoral**”. Além disso, estabelece a necessidade de indicação de “**endereço eletrônico**” e “**endereço completo**” para **RECEBIMENTO de comunicações**. Vejamos:

Art. 25. O formulário DRAP deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - nome e sigla do partido político;

II - nome da coligação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, inciso IV);

III - datas das convenções;

IV - cargos pleiteados;

**V - TELEFONE MÓVEL que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral;**

**VI - endereço eletrônico para RECEBIMENTO de comunicações;**

**VII - endereço completo para RECEBIMENTO de comunicações;**

VIII - telefone fixo (Lei nº 9.504/1997, art. 96-A). (...)

No mesmo sentido, ao tratar do formulário RRC, o artigo 26 da mesma Resolução, dispõe sobre a necessidade de indicação de “telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas **para comunicação com a Justiça Eleitoral**”, “**endereço eletrônico para RECEBIMENTO de comunicações**”, “**endereço completo para RECEBIMENTO de comunicações**”. Vejamos:

Art. 26. O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

I – (...);

II - dados para contato: **TELEFONE MÓVEL que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para RECEBIMENTO de comunicações, endereço completo para RECEBIMENTO de**





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

**comunicações**, telefone fixo e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

Assim, embora a Resolução disponha sobre a indicação de número de telefone móvel para comunicação com a Justiça Eleitoral, quando se trata de RECEBIMENTO de comunicações, outros meios são previstos.

Nos termos do § único do artigo 37 da Resolução/TSE n.º 23.548/2017 “AS INTIMAÇÕES serão realizadas, preferencialmente, pelo MURAL ELETRÔNICO ou outro meio que GARANTA a entrega ao destinatário”. Vejamos:

Art. 37. Constatada qualquer falha, omissão ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais previstos no § 4º do art. 20, o partido político, a coligação ou o candidato **SERÁ INTIMADO**, de ofício, pela Secretaria Judiciária, para que o vício seja sanado no prazo de 3 (três) dias, na forma prevista nesta resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 3º).

Parágrafo único. As intimações serão realizadas, preferencialmente, pelo **MURAL ELETRÔNICO** ou por outro meio eletrônico que **GARANTA A ENTREGA** ao destinatário.

Registre-se que a utilização do mural eletrônico com horários prévios para divulgação das decisões foi exitosa nas eleições de 2014, sendo oportuna a sua manutenção.

No mesmo sentido é o artigo 81 da Resolução/TSE n.º 23.553/17 (que dispõe sobre arrecadação, gastos e prestações de contas). Vejamos:

Art. 81. A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos **será publicada em sessão**, na hipótese de acórdão prolatado por tribunal, **E NO MURAL ELETRÔNICO**, na hipótese de decisão proferida no primeiro grau, até 3 (três) dias antes da diplomação (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 1º).

Parágrafo único. A decisão que julgar as contas dos candidatos não eleitos será publicada no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Já o artigo 101 da mesma Resolução dispõe que as intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por MURAL ELETRÔNICO, ou outro meio eletrônico que GARANTA A ENTREGA ao destinatário. Vejamos:

Art. 101. As intimações relativas aos processos de prestação de contas devem ser feitas na pessoa do advogado constituído pelo partido político ou pelo candidato, devendo abranger:





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

(...)

§ 1º Na prestação de contas de candidato eleito e de seu respectivo partido político, a intimação de que trata este artigo deve ser feita, **PREFERENCIALMENTE, POR MURAL ELETRÔNICO**, ou por outro meio eletrônico que **GARANTA A ENTREGA** ao destinatário.

Os aplicativos de mensagens instantâneas certamente não cumprem o requisito “garantia de entrega ao destinatário”, conforme infere-se do artigo § único do artigo 9º da Resolução/TSE n.º 23.547/17, segundo o qual:

Art. 9º **As emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação**, inclusive provedores e servidores de internet, deverão, independentemente de intimação, indicar expressamente aos tribunais eleitorais os respectivos endereços, incluindo o eletrônico, OU um número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, e deverão, ainda, indicar o nome de representante ou de procurador com poderes para representar a empresa e, em seu nome, receber citações pessoais.

Parágrafo único. **NA HIPÓTESE DE A EMISSORA NÃO ATENDER ao disposto neste artigo, os ofícios, as intimações e as citações encaminhados pela Justiça Eleitoral serão considerados como válidos no momento de sua entrega na portaria da sede da emissora ou quando encaminhados para qualquer forma de comunicação da emissora QUE PERMITA CONSTATAR O RECEBIMENTO.**

Ou seja, até mesmo quando a Resolução prevê expressamente a realização de intimações por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (para veículos de comunicação e não partidos/candidatos), pode-se observar: **(i)** aspecto FACULTATIVO; **(ii)** em caso de não cumprimento da intimação, o ato deverá ser realizado por OUTRA forma de comunicação capaz de garantir a efetiva entrega (ou seja, a própria Resolução reconhece que o *whatsapp* não é capaz de garantir ciência inequívoca).

Além disso, ao tratar das decisões monocráticas sobre registro de candidatura, o artigo 52 da mesma Resolução reafirma o “MURAL ELETRÔNICO” ou “PUBLICAÇÃO EM SESSÃO” como modalidades de intimações, sem a possibilidade de realização por outros meios (endereço eletrônico, por exemplo). Vejamos:

Art. 52. O relator poderá decidir monocraticamente os pedidos de registro de candidatura nos quais não tenha havido impugnação.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Durante o período eleitoral, as decisões monocráticas **podem ser publicadas no MURAL ELETRÔNICO OU EM SESSÃO.**

Também os artigos 57, § único e 64, § único da mesma Resolução, ao tratar das contrarrazões recursais determina a intimação das partes **EXCLUSIVAMENTE** pela modalidade “MURAL ELETRÔNICO”, conforme se observa adiante:

Art. 57. Cabem os seguintes recursos para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/1990, art. 11, § 2º):

(...)

Parágrafo único. O recorrido **DEVE SER NOTIFICADO PELO MURAL ELETRÔNICO** para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias (Lei Complementar nº 64/1990, art. 12, caput).

Art. 64. Interposto recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, a parte recorrida deve ser intimada para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

1º A intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública é feita pessoalmente e, **PARA AS DEMAIS PARTES, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO MURAL ELETRÔNICO.**

No mesmo sentido, o artigo 14 da Resolução nº 23.547/17 (que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta) determina que as publicações no período eleitoral devem ocorrer em **MURAL ELETRÔNICO**. Vejamos:

Art. 14. No período compreendido entre 15 de agosto e a data-limite para a diplomação dos eleitos, **A PUBLICAÇÃO DOS ATOS JUDICIAIS SERÁ REALIZADA EM MURAL ELETRÔNICO, disponível no sítio do respectivo tribunal, COM O REGISTRO DO HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO, e os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento.**

Nos termos do artigo 8º da Resolução 23.547/17, **“a citação do candidato, do partido político ou da coligação será encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura, iniciando-se o prazo na data de entrega da citação”.**

A interpretação conjunta das Resoluções/TSE para o pleito de 2018 não permite concluir que o *whatsapp* poderia ser meio de comunicação hábil para recebimento de citações tratadas no artigo 8º, acima mencionado.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

A utilização poderia ser, na pior das hipóteses, FACULTATIVA, mediante consentimento esclarecido, com a devida informação no formulário DRAP/RRC quanto às consequências da escolha, sem o que há violação ao princípio da proteção da confiança (além das violações legais, regulamentares e constitucionais), cabendo registrar que nem sempre os formulários são preenchidos por profissional da advocacia.

Destaque-se que as intimações e citações representam mais do que o cumprimento de providência burocrática, sendo da essência do processo, cabendo ao Poder Judiciário zelar para que seus atos tenham inequívoca ciência dos destinatários, SOB PENA DE NULIDADE ABSOLUTA.

A providência ora pretendida pela OAB/DF leva em consideração a previsível judicialização do tema pelas partes prejudicadas, com expressivo aumento na demanda recursal, bem como risco de eternização do processo judicial eleitoral, haja vista que, tratando-se de nulidade absoluta, sempre poderá ser levada ao conhecimento da Justiça pela via das ações anulatórias.

Portanto, por mais louvável que seja a busca pela maior celeridade do processo eleitoral, é preciso que tal objetivo não ultrapasse o rol de direitos e garantias individuais, oponíveis a outros direitos eventualmente em conflito.

Oportuna a transcrição do seguinte trecho de voto proferido pela Desembargadora Carmelita Brasil ao julgar procedente ação anulatória no âmbito deste e. TRE/DF:

**“(...) E nos fundamentos dos julgados se vai desenvolver a tese de violação aos direitos fundamentais, nessa ideia incluída a violação ao devido processo legal, que é um dos direitos fundamentais do cidadão, máxime diante da Justiça Eleitoral. (...)”<sup>1</sup>**

Nessa linha, requer-se a não utilização de aplicativos de mensagens eletrônicas para realização de citações e intimações das partes e advogados, utilizando-se do MURAL ELETRÔNICO em horários previamente estabelecidos, com perfeita compatibilização entre celeridade processual e

<sup>1</sup> AÇÃO ANULATÓRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. 2º SUPLENTE. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA. PROCEDÊNCIA. 1. Até a data da diplomação, as notificações e intimações relativas às contas dos candidatos eleitos até a 2º suplência serão realizadas por meio do número de fac-símile informado pelo advogado (art. 10 da Res. 7.581/2014-TRE/DF). 2. Havendo nulidade das intimações, impõe-se a desconstituição da coisa julgada. 3. Procedência da ação. (PETIÇÃO nº 9303, Acórdão nº 7241 de 29/06/2017, Relator(a) EVERARDO GUEIROS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 183, Data 02/10/2017, Página 02/03)







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

preservação do direito fundamental das partes e profissionais da advocacia de terem ciência inequívoca das citações e intimações em cada processo.

Pede deferimento.  
Brasília, 23 de julho de 2018.

**JULIANO COSTA COUTO**  
Presidente da OAB/DF

**BRUNO RANGEL**  
Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/DF





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**PROCURAÇÃO**

- OUTORGANTE:** **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica equiparada a serviço público, com sede na SEPN 516, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP 70770-525, neste ato representado por seu Presidente Dr. **JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº **13.802**, e no CPF/MF sob nº **666.664.901-00**, residente e domiciliado nesta Capital.
- OUTORGADOS:** **Os membros da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/DF Dr. Bruno Rangel Avelino da Silva OAB/DF 23.067, Drª Cristiane Rodrigues Britto OAB/DF 18.254, Dr. Sidney Sá das Neves OAB/DF 19.033 e Drª. Barbara Mendes Lobo Amaral OAB/DF 21.375**, todos com endereço comercial situado em SEPN 516, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP 70770-525 e endereço eletrônico [bruno@rangelferreira.adv.br](mailto:bruno@rangelferreira.adv.br)
- FINALIDADE:** Representar a OAB/DF em Processo Administrativo junto ao TRE/DF.
- PODERES:** Os da cláusula ad judicium e extra judicium, para praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais em qualquer foro ou instância judicial ou administrativo, podendo praticar todos os atos em quaisquer dessas esferas, inclusive apresentar defesas, contestar, impugnar, mover ações, reconvir, recorrer, acordar, intervir, conciliar, receber, dar carta de quitação, **desistir**, transigir, tomar ciência de decisões e documentos, ainda que protegidos por sigilo fiscal, obter cópias, substabelecer todos os poderes, por mais amplos que os sejam, desde que necessários ao cumprimento do mandato.

Brasília-DF, em 23 de julho de 2018

**JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**

Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Distrito Federal  
Presidente





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**ATA DA SESSÃO DE POSSE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL, DA DIRETORIA DA CAIXA  
DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL, DAS  
DIRETORIAS DAS SUBSEÇÕES DE BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, GAMA,  
NÚCLEO BANDEIRANTE, PARANOÁ, PLANALTINA, SAMAMBAIA,  
SOBRADINHO E TAGUATINGA**

**(1ª da Sessão Extraordinária do Triênio 2016/2018 – Ata n. 1.314)**

**Data: 1º de janeiro de 2016, às 16h**

**Local: Sede da OAB/DF, Auditório**

**SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Brasília**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, no Auditório do Edifício Maurício Corrêa da OAB/DF, reuniu-se o Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, eleitos para o Triênio 2016/2018, perante o Presidente do Triênio 2013/2015, Dr. Ibaneis Rocha Barros Junior, para posse dos novos Diretores, Conselheiros Seccionais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, Diretoria das Subseções de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Samambaia, Sobradinho e Taguatinga, eleitos na Assembleia Geral realizada no dia dezesseis de novembro de dois mil e quinze, conforme resultado final. Registrada a presença do Presidente do Conselho Federal da OAB, o advogado Marcus Vinícius Furtado Coelho, que saudou a todos. O Sr. Presidente fez a leitura do compromisso previsto no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo firmado pelo Sr. Presidente eleito para o Triênio 2016/2018, Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Empossado, o Sr. Presidente eleito assinou o Termo de Posse em conjunto com o Membro Honorário Vitalício Ibaneis Rocha Barros Junior, que passou a direção dos trabalhos ao Presidente empossado para continuidade da Solenidade de Posse dos demais cargos. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente convidou o Sr. Secretário-Geral, Dr. Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, para proceder a chamada nominal dos

22.04. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficha arquivada cópia registrada  
sob nº 20 1053294145 em 04/01/2016.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

empossados: da Diretoria: Vice-Presidenta Daniela Rodrigues Teixeira, Secretário-Geral Adjunto Cleber Lopes de Oliveira e Diretor Tesoureiro Antonio Alves Filho; dos Conselheiros Seccionais titulares: Adair Siqueira de Queiroz, Aldevair Pego Cordeiro, Alexandre Vieira de Queiroz, Antônio Gilvan Melo, Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Cristiano de Freitas Fernandes, Cristina Alves Tubino Rodrigues, Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Divaldo Theophilo de Oliveira Netto, Erich Endrillo Santos Simas, Erik Franklin Bezerra, Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa Felipe, Fernando de Assis Bontempo, Fernando Martins de Freitas, Glauco Alves e Santos, Igor Martins Carvalho Rodrigues, Ildecer Meneses de Amorim, Janine Malta Massuda, Jackson Di Domenico, Leandro Daroit Feil, Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira, Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, Luiz Gustavo Barreira Muglia, Manoel Coelho Arruda Júnior, Marcelino Rodrigues Mendes Filho, Marcelo Martins da Cunha, Maria Dionne de Araújo Felipe, Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Og Pereira de Souza, Paulo Renato Gonzalez Nardelli, Pierre Tramontini, Rafael Thomaz Favetti, Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira, Renato Guanabara Leal Araújo, Silvia Andrea Cupertino, Thais Maria Riedel de Resende Zuba, Victor Emanuel Alves de Lara, Walter de Castro Coutinho e Wesley Ricardo Bento da Silva; dos Conselheiros Seccionais Suplentes: Alceste Vilela Junior, André Lopes de Sousa, Carlos Augusto Lima Bezerra, Christiane Rodrigues Pantoja, Claudio Santos da Silva, Denise Andrade da Fonseca, Dino Araújo de Andrade, Edvaldo Nilo de Almeida, Elaine Ferretti Costa Starling, Elísio de Azevedo Freitas, Ewan Teles Aguiar, Hellen Falcão de Carvalho, Indira Ernesto Silva Quaresma, Ítalo Maciel Magalhães, João Paulo Amaral Rodrigues, Juliana Gonçalves Navarro, Luciana Caixeta Ganim, Marcelo Oliveira de Almeida, Marcone Guimarães Vieira, Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Rodrigo Frantz Becker, Silvestre Rodrigues da Silva, Sueny Almeida de Medeiros, Thiago Machado de Carvalho, Wendel Lemes de Faria, José Domingos Rodrigues Lopes, Bruno Nascimento Coelho, Camila Gomes de Lima, Cleider Rodrigues Fernandes, Cristiane Damasceno Leite, Cristiane Rodrigues Britto, Fabiana Soares de Sousa, Felipe Ribeiro de Mello, Fernanda Gonzalez da Silveira Martins Pereira, Flávia Dias Amaral, José Wilson Porto, Kildare Araújo Meira, Lívia Magalhães Ribeiro Eon, Lúcia Divina Barreira Bessa Martins, Luciana Ferreira Gonçalves, Mariano Borges de Faria, Marília Mesquita Araújo, Renata Geresa Prado de Araújo, Romulo Gobbi do Amaral e Ronald Siqueira





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Barbosa Filho; da Caixa de Assistência dos Advogados: Presidente Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, Vice-Presidente Pedro Anísio de Aguiar Sabo Mendes, Secretário-Geral Maxmiliam Patriota Carneiro, Secretária-Geral Adjunta Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Diretor Tesoureiro Marcelo Lucas de Souza e dos Diretores Suplentes Daniela Ferretto Caetano e Daniel da Silva Antunes; das Subseções: Brazlândia – Presidente José Severino Dias, Vice-Presidente José Maria de Moraes, Secretário-Geral Marcelo Lourenço Bittencourt, Secretário-Geral Adjunto Vinicius Moreira Catarino e Diretor Tesoureiro Thiago Meirelles Patti; Ceilândia - Presidente Edmilson Francisco de Menezes, Vice-Presidente Rodrigo Videres de Sena Martins, Secretário-Geral Leonardo Alves Rabelo, Secretário-Geral Adjunto Newton Rubens de Oliveira e Diretora Tesoureira Cecília Viana Cordeiro de Queiroz; Gama - Presidente Amaury Santos de Andrade, Vice-Presidenta Graciela Slongo, Secretária-Geral Júlia Solange Soares de Oliveira, Secretário-Geral Adjunto Valdener Miranda das Chagas e Diretor Tesoureiro Watson Pacheco da Silva; Núcleo Bandeirante – Presidente Sebastião Duque Nogueira da Silva, Vice-Presidente Rodrigo Bezerra Correia, Secretária-Geral Bianca Sousa Ferreira, Secretário-Geral Adjunto Agamenon Carneiro de Aguiar Júnior e Diretor Tesoureiro Gilberto Tiago Nogueira; Paranoá – Presidente Humberto Pires, Vice-Presidente Valcides José Rodrigues de Sousa, Secretário-Geral Kendrick Balthazar Xavier, Secretário-Geral Adjunto Valdir de Castro Miranda e Diretora Tesoureira Larissa Freire Macedo; Planaltina - Presidente Dalton Ribeiro Neves, Vice-Presidente Shaila Gonçalves Alarcao, Secretária-Geral Neiva Esser, Secretário-Geral Adjunto Aldeir Rodrigues Neves e Diretor Tesoureiro Naique Fernandes Rabelo; Sobradinho – Presidente Márcio de Souza Oliveira, Vice-Presidente Aline Guida de Souza, Secretário-Geral Márcio Eduardo Caixeta Borges, Secretário-Geral Adjunto Márcio Luiz Rabelo e Diretora Tesoureira Flávia Adriana Ramos; Samambaia – Presidente José Antônio Gonçalves de Carvalho, Vice-Presidente Cleire Lucy Carvalho Alves Porto, Secretária-Geral Joana D’Arc de Jesus Soares dos Santos, Secretária-Geral Adjunta Elaine Ferreira Gomes Rockenbach e Diretor Tesoureiro Juliano Abadio Caland Juliao; Taguatinga - Presidente Lairson Rodrigues Bueno, Vice-Presidente Andressa de Paiva Pelissari, Secretária-Geral Karolyne Guimarães dos Santos, Secretário-Geral Adjunto Thiago Januario de Andrade e Diretor Tesoureiro Antonio de Jesus Costa Nascimento. Verificado o quorum regimental, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão de Posse do Conselho Seccional e Diretoria das Subseções da OAB/DF, às 16h35. O Sr.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Presidente fez a leitura do compromisso, previsto no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual foi firmado por todos os presentes. A seguir, foram declarados empossados, assinando o Termo de Posse. Para constar, eu, Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente Ata, conferida e assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal.



*Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto*

**JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**  
Presidente da OAB/DF

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0003394345, livro e folha 85442-269 em 04/01/2016.  
Selo Digital: TJDF12016010000997066PL  
Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br).



*Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo*

**JACQUES MAURÍCIO FERREIRA VELOSO DE MELO**  
Secretário-Geral da OAB/DF

**Daniel Luiz Alves**  
Escritor autorizado

CARTÓRIO JK  
1º. Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
CRS 503, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[1pH72V81]-JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO...  
[1pH76ATO1]-JACQUES MAURÍCIO FERREIRA VELOSO DE MELO...  
0858, 04 de Janeiro de 2016 - 09:40:37  
RHS8-Consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
RSelo TJDF120160010005599THCK e  
BTJDF120160010005600MBAS

**REINALDO GOMES**

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
**Reinaldo Gomes**  
Escritor  
Brasília-DF

